

EDITAL
ELEIÇÃO DE CONSELHEIROS E SUPLENTE PARA CÂMARAS
ESPECIALIZADAS DO CREA-MG
19 DEZEMBRO DE 2023

VAGAS:

01 (um) Conselheiro e Suplente do Grupo da Engenharia, modalidade Civil

01 (um) Conselheiro e Suplente do Grupo da Engenharia, modalidade Mecânica e Metalúrgica

02 (dois) Conselheiros e Suplentes do Grupo da Engenharia, modalidade Eletricista

DA ELEIÇÃO

Os Conselheiros titulares e respectivos suplentes serão eleitos por deliberação do Conselho Diretor, art. 17 do Estatuto do Senge-MG, em reunião específica para este fim, a realizar-se no dia **19 de dezembro de 2023**, terça-feira, das **18:30 às 20:30**, na plataforma Google Meet, podendo ser encerrada antes do horário previsto, caso a votação e a apuração estejam concluídas.

Na sala de reuniões virtual somente será permitida a permanência dos membros do Conselho Diretor, candidatos das chapas inscritas, membros da comissão eleitoral e equipe de apoio do Senge-MG.

Após uma hora do início da reunião não será permitida a entrada de membros do Conselho ou de candidatos, salvo no caso de queda na conexão de pessoas que já estavam participando da reunião.

DO PROCESSO VOTAÇÃO:

Para a realização e validação das eleições deverá ser constatado o quórum estatutário de instalação do Conselho Diretor.

A reunião do Conselho Diretor será dividida em quatro etapas:

1ª Etapa: Nos quinze minutos iniciais será escolhido, entre os membros presentes, um Coordenador para conduzir os trabalhos e um secretário encarregado de lavrar a ata da reunião, em conjunto com a Comissão Eleitoral.

2ª Etapa: No tempo de 60 (sessenta) minutos, dividido igualmente entre as chapas inscritas, cada chapa, através de seu titular, fará sua apresentação, na seguinte ordem: (i) apresentação de Chapas da Modalidade Civil, por ordem alfabética do candidato titular; (ii) apresentação de Chapas da Modalidade Mecânica e Metalúrgica, por ordem alfabética do candidato titular; e (iii) apresentação de Chapas da Modalidade Eletricista, por ordem alfabética do candidato titular.

O tempo previsto para apresentação das chapas poderá ser encerrado antecipadamente caso os candidatos não utilizem o prazo destinado à apresentação.

3ª Etapa: Eleição será conduzida pela Comissão Eleitoral, na seguinte dinâmica:

A eleição será no regime de voto aberto e os membros do Conselho Diretor serão convocados nominalmente, por ordem alfabética, a apresentarem seus votos nas chapas inscritas para as seguintes vagas: um voto para a modalidade civil, um voto para a modalidade Mecânica e Metalúrgica e dois votos para a modalidade Eletricista.

4ª Etapa: Apuração e divulgação dos votos pela Comissão Eleitoral

Em caso de empate entre as chapas mais votadas será considerada eleita aquela cujo titular tiver mais tempo de filiação ao Sindicato. Persistindo o empate será considerada eleita a chapa onde o titular tiver maior idade.

INSCRIÇÕES:

Pessoalmente, na sede do Senge-MG em Belo Horizonte/MG ou via correio.

A documentação enviada via correio deverá chegar até o encerramento das inscrições.

Caso contrário a inscrição do candidato será indeferida.

-Deverá ser informado nome completo, número de registro no CREA, modalidade, endereço, telefone e e-mail.

As inscrições deverão ser feitas em conjunto, ou seja, titular e suplente. Não serão aceitas inscrições em separado.

As inscrições serão abertas a partir do dia 06 de dezembro de 2023 e serão encerradas às 17 horas do dia 13 de dezembro de 2023.

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS

- A relação de documentos descrita na Resolução 1.071/15 e PL -1562/2022 do Confea pode ser conferida conforme relacionado abaixo:

Art. 23. Não poderá ser indicado para representante titular ou suplente de instituição de ensino superior ou de entidade de classe de profissionais de nível superior o profissional que:

I – for declarado incapaz, insolvente ou responsável por falência de pessoa jurídica;

II – for condenado criminalmente, com sentença transitada em julgado, por prática de crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública, o patrimônio público, o mercado financeiro, por tráfico de entorpecentes e por crimes eleitorais, pelo prazo de cinco anos após o trânsito em julgado;

III – tiver penalidade por infração ao Código de Ética Profissional ou por atos administrativos, com decisão administrativa transitada em julgado, nos últimos cinco anos contados da data de expedição da certidão pelo Crea;

IV – tiver suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas, inclusive em conselhos de fiscalização profissional ou na Mútua, rejeitadas por irregularidade insanável ou ato de improbidade administrativa, com decisão irreversível ao órgão competente, nos últimos cinco anos contados a partir da decisão transitada em julgado;

V – for declarado administrador ímprobo pelo Confea, pelo Crea, pelo Tribunal de Contas da União - TCU, por Tribunal de Contas do Estado – TCE, pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal – TC-DF ou por Tribunal de Contas do Município – TCM, em qualquer cargo ou função nos últimos cinco anos, contados a partir da decisão transitada em julgado;

VI – tiver sido destituído ou perdido o mandato de presidente do Confea, de Crea, de conselheiro federal ou regional ou de diretor-executivo da Mútua, inclusive por excessivo número de faltas às sessões ou às reuniões, nos termos do art. 50 da Lei nº 5.194, de 1966, nos últimos cinco anos;

VII – tiver renunciado a mandato no Confea, no Crea ou na Mútua sem justificativa aceita pelo Plenário do Confea ou do Crea, ou pela Diretoria da Mútua, respectivamente, nos últimos cinco anos;

VIII – estiver no exercício de mandato ou exercer cargo, emprego ou função no Confea, no Crea ou na Mútua; ou

IX – não observar o interstício mínimo de 3 (três) anos após o exercício de dois mandatos consecutivos como Conselheiro Regional Titular ou Suplente, ainda que representando instituições de ensino superior ou entidades de classe de profissionais de nível superior distintas.

Art. 24. Para tomar posse como conselheiro regional titular ou suplente, o profissional indicado por instituição de ensino superior ou entidade de classe de profissionais de nível superior deve apresentar ao Crea:

I – certidões negativas dos cartórios de distribuição das varas cível e criminal da justiça estadual e federal, expedidas na comarca do domicílio eleitoral do requerente, com prazo não superior a noventa dias da data da emissão;

II – comprovante de licença de mandato, cargo, emprego ou atividade remunerada no Confea, no Crea ou na Mútua; e

III – cópia da declaração de bens, com indicação das fontes de renda, ou autorização de acesso aos dados das Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e das respectivas retificações. (conforme anexo)

Parágrafo único. Antecedendo a posse, o Crea verificará a regularidade e a adimplência do profissional.

Art. 25. O representante, titular ou suplente, que não apresentar os documentos relacionados no art. 24 ou cujo registro no Sistema de Informações Confea/Crea – SIC apresentar irregularidades perderá o seu direito a representação no plenário do Crea.

Parágrafo único. Neste caso, as instituições de ensino superior ou as entidades de classe de profissionais de nível superior poderão indicar e eleger, respectivamente, outro profissional para exercer a representação.

Encaminhar além dos documentos constantes do Art. 24:

- 1 foto 3 x 4, colorida, com fundo branco, recente;
- Comprovante de endereço atualizado
- Declaração de Veracidade de Informações Prestadas, com assinatura original (não pode ser cópia);
- Ficha Cadastral (conforme anexo);
- Declaração para fins de representação junto ao Crea-MG, conforme formulário em anexo (Nos termos do **art. 23** da Resolução 1071/2015);
- Autorização de Acesso aos Dados das Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física, conforme formulário anexo.

AS INSCRIÇÕES SÓ SERÃO ACEITAS MEDIANTE A ENTREGA DE TODA A DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA.

OBSERVAÇÕES:

Estão aptos a concorrer ao cargo de conselheiro (a), os (as) engenheiros (as):

- 1 - Ser associado em dia há mais de 06 meses com a Anuidade Social do Senge MG;
- 2 - Que estejam em dia com o Crea MG até o dia da inscrição, com apresentação de comprovante de quitação do mesmo.

Conforme Estatuto do Senge MG o Conselheiro eleito deverá:

- 1- Alinhar as questões em debate no Plenário do Crea-MG com a Diretoria do Sindicato;
- 2 - Reunir com a Diretoria Executiva do Sindicato pelo menos semestralmente.
- 3 - Representar o Sindicato nas reuniões e plenárias do Crea-MG;
- 4 - Levantar os problemas e reivindicações dos Engenheiros, encaminhando ao conhecimento da Diretoria Executiva ou do Conselho Diretor;
- 5 - Ampliar a sindicalização;
- 6 - Distribuir material de informação do Sindicato;
- 7 - Comparecer às reuniões da Diretoria Colegiada.

IMPORTANTE:

Toda a documentação necessária para indicação dos candidatos eleitos, conforme Resolução 1.071/15 e PL -1562/2022 do CONFEA, deverá ser apresentada ao Senge-MG até o dia **13/12/2023, último dia da inscrição. A não apresentação da documentação no prazo definido implicará em indeferimento da inscrição e a não participação do engenheiro no processo eleitoral.** A posse dos eleitos ocorrerá conforme calendário do Crea-MG para 2024. O Senge-MG se reservará no direito de realizar a divulgação dos candidatos somente por meio de mídia própria. O espaço reservado ao candidato terá os mesmos padrões de formatação para todos.

Após o resultado da eleição, os candidatos eleitos receberão o tutorial para anexar e protocolar a documentação junto ao sistema de Serviços Online do CREA-MG (SITAC).

COMISSÃO ELEITORAL:

Chêiviston Glaucos Menezes e Silva – Diretor Regional Metropolitana e Colar Senge-MG
Floriano Ferreira da Costa - Diretor Regional Metropolitana e Colar Senge-MG

Murilo de Campos Valadares
Presidente do Senge-MG